

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 5, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a necessidade de manter passagem para animais de criação ao lado dos mata-burros instalados no âmbito do Município de Cláudio/MG.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 5, de 27 de janeiro de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Em toda estrada pública municipal onde houver mata-burros instalados, deverá ser resguardada uma passagem paralela para animais de criação e demais semoventes, garantindo-se o livre tráfego de animais e seus respectivos proprietários, quando necessário, em atenção à liberdade de locomoção prevista na Constituição Federal.

§ 1º Os proprietários de terrenos cortados por estradas públicas rurais não poderão trancar as porteiras paralelas aos mata-burros, mantendo-as abertas para passagem de cavaleiros e/ou outros animais de criação.

§ 2º O Poder Executivo deverá fiscalizar a manutenção de porteiras, cancelas, ou outros mecanismos paralelos aos mata-burros, de modo que sua instalação não possa limitar o tráfego das pessoas que utilizam as estradas rurais do Município.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos mata-burros e porteiras situados no final das estradas públicas, que divisam apenas com propriedade particular.

§ 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos particulares que solicitarem instalação de mata-burros ao Poder Executivo local, cabendo-lhes a obrigação de instalar e manter porteira ao lado dos mata-burros.

§ 5º Aplica-se a previsão do parágrafo anterior ainda que o mata-burro seja instalado gratuitamente pelo Município, devendo o Poder Executivo fiscalizar e exigir do particular que mantenha suas porteiras abertas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 5 de abril de 2021.

MAURILO DO SINDICATO
Presidente “suplente”

SARGENTO MOISÉS
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Revisor